



**DECRETO Nº 4.170, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece funcionamento de plantão das farmácias e drogarias no período de vigência da situação classificada como Onda Roxa para o Município de Maria da Fé em decorrência da pandemia do Coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, XXIX da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e legislação posterior, referente a adoção de medidas de enfrentamento a transmissibilidade do coronavírus no Município de Maria da Fé;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece o funcionamento específico para as farmácias e drogarias situadas no Município, nos dias de segunda a sábado, durante a vigência da Onda Roxa, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 4.168/2021.

Parágrafo único – Fica mantido regime de plantão adotados pelo Decreto Municipal nº 4.019/2020 para o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º - Durante os dias de segunda a sábado as farmácias e drogarias funcionarão em regime de plantão, no horário entre 17h as 20h, um estabelecimento por dia, em revezamento.

Parágrafo único – A sequência de revezamento entre os estabelecimentos obedecerá a ordem definida no Decreto Municipal nº 4.019/2021 tendo início, neste dia, pela Farmácia Maria Tereza Ltda ME.

Art. 3º - Este Decreto produzirá efeitos enquanto viger o Decreto Municipal 4.168/2021, ficando estabelecido retorno automático ao regimento definido pelo Decreto Municipal nº 4.019/2020 assim que o Município não mais estiver classificado como Onda Roxa, do Plano Minas Consciente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal